

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 060/2023

EDITAL Nº 024/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023. Objeto: Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica especializada para locação de veículos com e sem motorista para transporte de passageiros e garantia de operação das Subprefeituras, Capatazias de Serviços e demais Secretarias Municipais.

ATA DE RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, na Diretoria de Licitações da SMPG, localizada à Rua Cândido Machado, 429, 4º. andar, Centro, Canoas (RS), a servidora Roselaine Cândido, designada pregoeira através da Portaria Municipal nº. 2.429/2022, procedeu à análise do pedido de esclarecimento encaminhados através do Portal Eletrônico Banrisul, registros que os interessados cumpriram o rito estabelecido no edital. Para responder o Pedido de Esclarecimento referente ao licitante: **CS BRASIL TRANSPORTES**. Informo que as razões de esclarecimento estão à disposição dos interessados, anexas aos autos do processo. Considerando que as razões de esclarecimento tratam de questões técnicas, foram encaminhadas ao setor responsável pela contratação do objeto ora licitado para análise e resposta pelo Assessor técnico Sr. Marcelo reis., como segue: **“ITEM 05 e 06 – CAMINHÃO ¾ COM CAÇAMBA**¹**. Tendo em vista nas especificações, é solicitado para os veículos tipo CAMINHÃO ¾, cabine suplementar. Questionamos que tipo deverá ser fornecida? De Fibra ou a Metálica?_Resposta: O objeto é claro, não havendo restrição quanto ao material de fabricação da cabine suplementar, sendo aceitos ambos.**²**. Para caminhões do tipo IVECO DAILY que possuem cabine dupla, poderá ser desconsiderado a cabine suplementar?_Resposta: Independente do modelo ofertado, não será aceita ausência de cabine suplementar.**³**. Questionamos sobre a caçamba dos caminhões: poderiam informar qual o tipo de caçamba será utilizada?_Resposta: Carroceria de grade baixa.**⁴**. Conforme TR, é solicitado para os caminhões potência de 170cv e carga útil de ATÉ 3 toneladas. Demonstramos abaixo que apenas a IVECO DAILY CABINE DUPLA está atendendo ao edital, apenas com a observação da cabine, sendo assim, questionamos a possibilidade de alterar a potência para mínimo 150cv, assim teríamos maior número de caminhões a serem ofertados. Resposta: A potência não será alterada sendo mantida a potência mínima exigida de 170cv, tendo sido o Edital, inclusive, balizado por orçamentos que atenderam as especificações mínimas exigidas.**

1. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO. Nos termos do art. 40, § 2º, III da Lei nº 8.666/93 a minuta do Contrato deve ser parte integrante e obrigatória do Edital, sendo instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, evitando eventual ilegalidade. Tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e consta previsão quanto à sua assinatura. Diante disso questiona-se: **a) Entendemos que as negociações entre as partes deverão ser formalizadas somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?_Resposta: Em se tratando de Registro de Preços, inicialmente será formalizada ATA de Registro de Preços, entre o MUNICÍPIO DE CANOAS/RS e o vencedor de cada item. Disponibilizada ATA, os órgãos irão intruir processo administrativo, culminando na celebração de contrato entre as partes.****b) Os veículos objeto de cada contrato serão locados pelo período mínimo de 12 meses. Está correto nosso entendimento? Se não, favor esclarecer._Resposta: Por regra, os contratos de locação de veículos são elaborados com vigência de 12 meses a contar da data de**



recebimento da ordem de início de serviços pelo contratado, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite legal previsto. 2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO. O edital prevê que o critério de julgamento será o de “menor preço por item”. Entretanto, para que não haja dúvidas sobre a opção de “menor preço por item” que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento a assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes. Na hipótese de locação de 18 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo? 1. Menor preço unitário mensal do item: R\$ 1.000,00. Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00. Menor preço total mensal do item: R\$ 1.000,00 x 18 veículos = R\$ 18.000,00. Menor preço total anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 18 veículos = R\$ 216.000,00. Resposta: Este questionamento perpassa a questão técnico, entrando na seara do certame, fase de lances. Não compete à equipe técnica tal esclarecimento. A comissão de Registro de Preços informa que a disputa se dará conforme conta no Edital, Termo de Referência. 3. DO TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA. Pela regra do edital o contrato terá 12 meses de vigência, contados a partir do recebimento da ordem de serviços. Ocorre que se torna mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, isso porque, as licitantes apresentarão suas propostas considerando o período de 12 meses de locação e, por outro lado, a Administração, também, pretende locar os veículos pelo período integral de 12 meses. Neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”. Diante de tais circunstâncias, questiona-se: o início da contagem da VIGÊNCIA contratual pode ser alterado para constar que será a “data de entrega dos primeiros veículos”? Resposta: Não, pois sendo um Registro de Preços, cada órgão da administração instruirá processos, gerando contratos distintos. 4. SEGURO. O Edital prevê que os veículos devem ter seguro total. Contudo, considerando que os veículos e, em alguns itens, também, os motoristas, serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação. Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado. Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições

previstas no edital. Desta forma, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos? Resposta: O Edital é claro e não prevê tal possibilidade. Segue a exigência de seguro de cobertura total e por apólice. 5. RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS (LOCAÇÃO SEM FORNECIMENTO DE MOTORISTA). A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal. Assim, questiona-se: a) Considerando a previsão contida no item 5.4.7., qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias? Resposta: Medidas cabíveis como boletim de ocorrência, em caso de acidente em via, avaliação pelo corpo de engenharia mecânica



do Município, quadro de servidores permanentes, manifestação do contratado e sindicância, quando necessário, para apuração das responsabilidades. b) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Resposta: Previsto no item 5.4.7. do Termo de Referência. Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada? Resposta: Após o atendimento de todas as etapas e levantamento das responsabilidades. Havendo inúmeras situações possíveis, não há como precisar um tempo estimado. c) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento? Resposta: Está correto. 6. EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS. A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos? Resposta: Sim. 7. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO (LOCAÇÃO SEM FORNECIMENTO DE MOTORISTA). a) Qual prazo e procedimento serão adotados pela Contratante para ressarcir a Contratada pelos pagamentos de multas de trânsito cometidas pelos condutores? Resposta: A CONTRATADA efetuará o pagamento das infrações e protocolará processo administrativo para ressarcimento dos valores. b) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada? Resposta: Comprovados que as multas são oriundas de períodos de prestação de serviços junto ao Município, segue o mesmo procedimento descrito acima. c) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos? Resposta: Seguirá o mesmo procedimento já descrito nos itens anteriores. 8. PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS. a) Para execução do contrato poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na posse direta da Contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)? Resposta: Os veículos devem ser de propriedade do licitante. b) Os veículos objeto do futuro contrato de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico? Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato. Resposta: Os veículos devem ser de propriedade da licitante. 9. DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS. De início, cabe argumentar que as locações de veículos nos moldes licitados permitem, com grande eficiência, o fornecimento de veículos reservas que estejam na posse direta da Contratada mas sejam de propriedade de terceiros (empresa do mesmo grupo econômico da contratada ou terceiros locadores de veículos), especialmente, porque os reservas tem finalidade de utilização temporária no contrato. É fato que as paralisações temporárias dos veículos podem ocorrer em localidades diversas e em quantidades imprevisíveis, neste cenário, a possibilidade de fornecer veículos sublocados ou que estejam na posse direta da contratada por outros meios legais de negociação (comodato, cessão, etc) amplia as condições de disputa e possibilita a obtenção de menores preços para contratação, bem como garante maior agilidade e eficiência na substituição dos veículos durante a contratação. Desta forma, questiona-se: a) Os veículos reservas para substituição temporária no contrato poderão



estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (comodato, cessão de uso, etc)?

Resposta: Os veículos devem ser de propriedade da licitante. b) Os veículos reservas poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Resposta: Os veículos devem ser de propriedade da licitante.

10. ENTREGA DOS VEÍCULOS-INSUFICIÊNCIA. Como é público e notório, há mais de 02 anos o país sofre as consequências negativas decorrentes da crise sem precedentes causada pela pandemia do coronavírus. Apesar dos esforços para manter a produção de veículos e atender o mercado consumidor, as montadoras ainda não conseguiram retomar suas produções com a mesma facilidade e agilidade que existia antes da pandemia. Diante da escassez de alguns insumos, da redução da capacidade produtiva das montadoras e da grande oscilação da demanda durante o período da pandemia, os prazos de faturamento ainda sofrem grandes alterações que fogem ao controle de todos os interessados na aquisição de veículos. Tais circunstâncias vêm sendo noticiadas em diversas reportagens de conhecimento público (docs. anexos). Da mesma forma, o mercado de veículos seminovos sofre os reflexos causados pela pandemia e não possui ampla disponibilidade para atendimento do aumento da demanda. Preocupada com tais circunstâncias adversas, esta empresa solicitou a alteração do prazo de entrega, a fim de ajustá-lo a realidade do país para fornecimento de veículos. Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se: a) Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos zero km, o prazo de entrega pode ser de 120 a 150 dias contados do recebimento da ordem de serviços (considerando os prazos de faturamento e fornecimento de serviços)? *Resposta: Não serão alterados os prazos contidos no Edital. A opção por veículos zero km não é exigência do instrumento editalício.* b) Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos seminovos, o prazo de entrega pode ser de 60 a 90 dias contados do recebimento da ordem de serviços? *Resposta: Não serão alterados os prazos contidos no Edital. Licitante deve estar ciente das obrigações e necessidades do Município, podendo ser penalizado, caso desrespeite os prazos contidos no instrumento convocatório.*

c) Quanto aos seminovos: (i) poderão ser fornecidos veículos que estejam na posse direta da contratada e sejam de propriedade de empresa de seu mesmo grupo econômico? (ii) os veículos seminovos podem ter mais que 2 anos de uso, desde que estejam em ótimas condições de uso e conservação e mediante prévia validação pela contratante? *Resposta: Não será permitido veículos que não sejam de propriedade da licitante.*

11. ENCARGOS DE MORA EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE. Não há previsão no Edital e anexos quanto à incidência de juros de mora, correção monetária e multa caso haja inadimplemento no pagamento efetuado pela Contratante, por culpa exclusiva desta. É certo que o pagamento com atraso sem imputação de encargos de mora acarretará o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo em vista que a Contratada não poderá interromper a prestação de serviços imediatamente, devendo observar os requisitos legais. Além disso, nos termos do artigo 404, do Código Civil, o inadimplemento gera perdas e danos ao credor, devendo seu crédito ser recomposto não apenas pela atualização monetária, mas também pela incidência de juros de mora e aplicação de multa. Desta forma, a licitante requer esclarecimentos no tocante a correção monetária, percentuais de juros de mora e de multa que deverão ser aplicados em caso de atraso ou inadimplência da contratante, por culpa exclusiva desta. *Resposta: Não há previsão, quanto a multas e juros de mora por possível atraso de pagamento, no Edital, estando a contratação, sujeita ao regramento exclusivo da área do Direito*



Financeiro.12. REAJUSTE DE PREÇOS. O edital não traz previsão clara acerca do reajustamento dos preços, em dissonância com a legislação. Com efeito, o reajuste de preços tem caráter obrigatório e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência. Além disso, para fins de reajustamento de preços, a periodicidade anual dos contratos deve ser contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, nos termos do §1º, art.3º da Lei 10.192/2001. Logo, a proposta vencedora que for apresentada, por exemplo, no dia 06/02/2023 (data da sessão) deverá ter seus preços reajustados a partir de 06/02/2024, em consonância com a legislação vigente. Neste contexto, deverá ser considerada a anualidade contada a partir da data da proposta, para fins de reajustamentos dos preços, nos termos da legislação vigente. Diante do exposto, a fim de adequar o edital à legislação vigente, questiona-se: O reajustamento de preços contratuais será concedido a cada período de 12 meses, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da proposta comercial da CONTRATADA, para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido para os demais? Resposta: Há previsão na Minuta de Contrato item 2.3. O valor do contrato será reajustado através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA conforme as disposições da Lei nº 10.192/2001 e do Decreto Municipal nº. 012/2013; 13. ADESIVAGEM DOS VEÍCULOS. O Edital atribui à Contratada a obrigação de adesivar os veículos. Inobstante, o Edital não fornece os respectivos modelos/protótipos dos adesivos, impedindo que as licitantes façam a correta composição dos preços, bem como cumpram adequadamente com a obrigação prevista no Edital. Desta forma, para que possa efetuar a correta composição dos preços e participar do pregão em condição de igualdade com as demais licitantes, questiona-se: a) Qual modelo/protótipo de adesivos deverão ser utilizados nos veículos? Resposta: Adesivos aplicados nas portas dianteiras de ambos os lados, contando o brasão do Município de Prefeitura Municipal de Canoas. 14. ASSINATURA DOS DOCUMENTOS. Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil? Resposta: Sim 15. SUBCONTRATAÇÃO. O edital traz a seguinte previsão sobre o tema: “5.1.19. É vedada subcontratação de quaisquer naturezas”. Ocorre que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como serviços de manutenção preventiva/corretiva, implementação, limpeza, entre outros. Assim, entendemos que a previsão que veda a subcontratação se refere apenas a locação dos veículos, e não engloba serviços acessórios (manutenção, limpeza, etc.), que poderão ser integralmente subcontratados. Está correto nosso entendimento? Resposta: A vedação refere-se exclusivamente ao objeto da licitação. 17. HABILITAÇÃO TÉCNICA. CONDIÇÃO RESTRITIVA. O Edital prevê que a contratada deverá apresentar de “Licença DAER na forma prevista na resolução regimental nº 7.727/2022”, para comprovação de qualificação técnica. Contudo, é importante lembrar que a presente licitação representa apenas expectativa de contratação para as licitantes vencedoras que dependerão da formalização da negociação por meio de contrato firmado entre as partes para ter segurança quanto à contratação. Neste contexto, todas as obrigações atreladas à execução do objeto devem ser exigidas após a efetiva negociação, sendo certo que as antecipações de tais medidas caracterizam condição restritiva que é vedada nas licitações públicas. Por conseguinte, não deve ser mantida a obrigação de apresentação de licença

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição 2972 - Data 06/02/2023 - Página 29 / 29

DAER na fase habilitatória, cfr. consta no item citado, uma vez que tal exigência é restritiva e somente poderá ser cumprida por licitantes que já possuam os objetos antes mesmo da finalização do certame e da assinatura do contrato, já que, para emissão da licença, devem ser encaminhados dados específicos do veículo. Preocupada com tais circunstâncias adversas, esta empresa solicita a alterações do edital, a fim de ajustá-lo aos princípios legais que regem o certame e para garantir a ampliação da disputa. Desta forma, questiona-se: A exigência da licença DAER poderá ser apresentada em prazo razoável após a entrega dos veículos? Resposta: Dada a especificidade de objeto e o fim para o qual os veículos serão utilizados, mantém-se a exigência de qualificação técnica, pois sendo para transporte de passageiros, entre municípios, a Administração entende ser uma exigência mínima e razoável à todas as empresas do ramo”, Feitas tais considerações, são mantidas as condições e a data de abertura do EDITAL Nº 024/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro

Roselaine Cândido

Pregoeira